

Indicação Nº 166/2025

Exmo. Sr.
Edimar Santo Biazzì
Presidente da Câmara Municipal
Vacaria - RS.

Senhor Presidente:

O Vereador que esta subscreve, vem a presença de Vossa Senhoria, conforme o art. 89 do Regimento Interno, propor que após Tramitação Regimental seja remetida ao Sr. Prefeito Municipal, a seguinte Indicação:

Adoção de medidas para acrescentar o parágrafo único ao artigo 205 da Lei Complementar nº 008/2011, com vistas a ampliar de 01 (um) para 02 (dois) anos a duração dos contratos temporários para o preenchimento de vagas de programas fomentados pelo Governo Estadual ou Federal, voltados para a criança e adolescente, podendo ser prorrogado por igual período.

Vacaria, 09 de julho de 2025.

George Niclaides de Moraes Pires (PP)



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006, institui o **Programa Primeira Infância Melhor - PIM**, que tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os cinco anos de idade, com ênfase na faixa etária de zero a três anos, complementando a ação da família e da comunidade. Considerando que o **Programa Federal Criança Feliz** (Decreto nº 9579, de 22 de novembro de 2018, busca fortalecer os vínculos familiares e comunitários, além de estimular o desenvolvimento infantil através de atividades lúdicas e orientações sobre cuidados, desde a gestação até os 6 anos de idade; Considerando que os programas **Primeira Infância Melhor (PIM)** e **Criança Feliz** são políticas públicas brasileiras voltadas ao desenvolvimento integral da primeira infância, com foco especial em visitas domiciliares realizadas por profissionais capacitados, denominados visitadores. Um aspecto central dessas iniciativas é o estabelecimento de um **vínculo de confiança entre a visitadora e a família, especialmente com a criança**. Esse vínculo é essencial para que as ações educativas e de promoção do desenvolvimento infantil tenham sucesso. O vínculo com a visitadora complementa os laços familiares e reforça a segurança emocional da criança; **Considerando que a Constituição Federal no art. 227**: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". Fundamentando o Princípio da **Prioridade Absoluta** da criança.

George Niclaides de Moraes Pires (PP)



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br